



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2023

PROCESSO Nº 032/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.954.957/0001-95, da Rua Dão Pedro II, 861, Bairro Higienópolis, da cidade de Porto Alegre – RS, neste ato representada legalmente pelo Sr. **LUCAS ANTÔNIO SCIAPINA BALDISSEROTTO**, inscrito no CPF sob o nº 443.541.340-04 e RG 3018846067, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Contratual Administrativo, conforme processamento licitatório Pregão Presencial nº 003/2023, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

1. A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 003/2023, bem como de acordo com a proposta apresentada, a:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE ESTÁGIOS DE ESTUDANTES 1.1.1. Serviços de agenciamento de estágios para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos do ensino médio e educação profissional e de educação superior, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos, conforme especificações descritas a seguir: 1.1.2. O estágio terá caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional e será planejado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários escolares, constituindo-se, o agente de integração, em instrumento de diálogo entre o Poder Público e as instituições de ensino, com capacidade de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, que não acarretará qualquer vínculo de caráter empregatício com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 26 de setembro de 2008 e da Lei Municipal n.º 1.441/2017, de 06 de Março de 2017. 1.1.3. O número máximo de estagiários a serem aceitos pela entidade contratante poderá atingir os seguintes percentuais, nos termos da Lei Municipal n.º 1.441/2017, de 06 de Março de 2017. a) O número máximo de estagiários a serem recebidos pelo Município não excederá a 20% (vinte por cento) do total de cargos do quadro de pessoal do Município. 1.1.3.1 Será assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por



cento) das vagas oferecidas, de acordo com o disposto na Legislação Municipal.

1.1.4 Os estágios oportunizados pela Administração Pública serão instrumentalizados mediante assinatura das partes de Termo de Compromisso de Estágio.

1.1.5 A jornada de atividades em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar no termo de compromisso, ***ser compatível com as atividades escolares***, não podendo ultrapassar a seguinte carga horária:

I – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

1.1.6 O valor da bolsa a ser paga aos estagiários, considerando-se o controle da carga horária efetivamente cumprida para fins do efetivo pagamento, será de:

I - bolsa-auxílio estágio no valor mensal de até R\$ 1.243,84 (um mil, duzentos quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos) para estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular e de até R\$ 1.405,78 (um mil, quatrocentos e cinco reais e setenta e oito centavos) para estudantes do ensino superior, as quais serão revisadas e reajustadas anualmente nos mesmos índices e prazos das revisões e reajustes concedidos ao funcionalismo público municipal.

1.1.7 Constituir-se-ão obrigações da vencedora deste certame:

a) promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades da Administração Pública contratante, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;

b) recrutar, selecionar e encaminhar os estudantes candidatos às vagas de estágio disponibilizadas pelo Poder Público, de acordo com as condições estabelecidas pela concedente, tendo em vista as áreas de interesse, para que os estagiários se dediquem às atividades relacionadas com os respectivos cursos;

c) contratar o seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante selecionado para estágio, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio o número da apólice e o nome da companhia seguradora;

d) lavrar o Termo de Compromisso de Estágio, bem como ser assinado pela concedente do estágio, pela instituição de ensino, pelo próprio agente de integração e pelo estagiário que, quando menor de 18 anos, deverá ser assistido por seu responsável legal;

e) orientar o estudante no ato da formalização do estágio, acerca dos aspectos legais e técnicos do estágio, bem como a relação entre estagiário e parte concedente;

f) acompanhar a avaliação, realizada pela instituição de ensino, das instalações de realização do estágio, bem como de sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

g) verificar junto à instituição de ensino o professor orientador da área a ser desenvolvido o estágio, designado como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário e informar à parte concedente;

h) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;



i) verificar a existência de normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios junto a instituição de ensino e informar ao estagiário.

1.1.8 Constituir-se-ão obrigações da contratante:

a) remeter à contratada as solicitações de candidatos às oportunidades de estágio;

b) aceitar a seleção dos candidatos entre os estudantes, realizada pela contratada;

c) encaminhar à contratada os estudantes selecionados, com informações sobre a data do início do estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio e unidade onde se realizará o estágio;

d) aceitar estagiários em seus órgãos, regularizando a relação entabulada com o educando, com a instituição de ensino e com a contratada mediante celebração do competente termo de compromisso de estágio, que deverá indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e aos horários e calendário escolar;

e) manter a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e àquelas previstas no termo de compromisso;

f) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

g) indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estágio, limitando, cada servidor, à supervisão de até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

h) exigir, periodicamente, comprovante de regularidade da matrícula do educando estagiário, conforme a periodicidade definida para sua renovação junto cursos e níveis de ensino da instituição conveniente;

i) verificar, mediante informações prestadas pela contratada, a frequência dos educandos estagiários que realizarem estágios em seus órgãos, nos respectivos cursos;

j) repassar o valor da bolsa de estágio para a contratada, para fins de pagamento ao estagiário;

k) fornecer informações à contratada quando do desligamento de dos estagiários, solicitando a sua substituição;

l) exercer atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do contrato;

m) remeter, diretamente ou por meio do agente de integração de estágio, à instituição de ensino a cada 6 (seis) meses, no mínimo, relatório de atividades do estágio, elaborado pelo supervisor, com vista obrigatória do estagiário;

n) manter arquivo com documentos que comprovem a relação de estágio;

o) observar as demais disposições da Lei Federal nº11.788/2008 e da Lei Municipal nº 1.441/2017.

2. A Contratada obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, bem como dar as condições e garantias técnicas, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante, bem como, obriga-se a reparar, corrigir, remover o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços.



3. **PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:** O prazo para início dos serviços é imediato, após a assinatura do Contrato Administrativo.

4. A Contratante pagará a Contratada, mensalmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês à CONTRATADA pelos serviços prestados, a quantia de **15 % (quinze por cento)** sobre o valor da Bolsa Auxílio, percebida Pelo estagiário.

4.1. O pagamento do valor devido será efetuado em até 30 dias após o mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5. Os preços permanecerão fixos até o final dos serviços.

6. No preço proposto estão incluídas todas as despesas com equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, transporte, equipamentos auxiliares e demais encargos necessários à perfeita execução de todos os serviços.

7. As despesas provenientes do objeto deste contrato serão subsidiadas com a seguinte dotação orçamentária:

04	ADMINISTRAÇÃO
2003	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
339039000000 (29)	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

8. A Contratada fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9. Fica vedado à Contratada a sub-contratação dos serviços.

10. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas pela Contratada, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

11. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

12. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.1. Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

12.2. Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

12.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato;

12.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;

12.5. Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

12.6. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

13. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14. E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Barra do Rio Azul, RS, 20 de abril de 2023.

Município de Barra do Rio Azul - RS,
Contratante.

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA
DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE RS
LUCAS ANTÔNIO SCIAPINA BALDISSEROTTO
Superintendente executivo
Contratada.